



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 051/2009

Suspender a eficácia da Lei nº 2.969, de 19 de dezembro de 2008, altera a redação do artigo 2º da mesma Lei e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

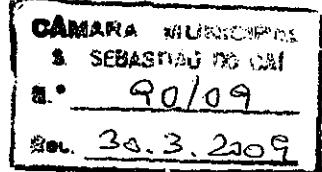
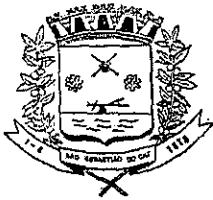
Art. 1º É alterada a redação do Artigo 2º da Lei nº 2.969, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o detalhamento dos dispositivos de controle das edificações, que passa a ser a seguinte:

“Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 03 de agosto de 2009”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Através do anexo projeto de lei que enviamos à esta Casa do Povo, propomos a dilatação do prazo para adequação das novas construções a serem executadas pela população neste Município, à novos índices técnicos de ocupações de terrenos e etc.

A problemática enfrentada pelos caienses merece atenção do Executivo e do Legislativo.

No dia 19 de dezembro de 2008, ou seja, faltando apenas alguns dias para encerrar o ano, o Executivo sancionou a Lei em questão, que dava novos padrões e exigências para as construções de prédios residenciais, comerciais e industriais na cidade.

Ocorre que tal medida pegou boa parte da população de surpresa. Na prática, várias pessoas recém haviam adquirido seus lotes ou confeccionado projetos habitacionais (muitos pela própria Caixa Econômica Federal) na expectativa de poder construir determinado prédio. Com a nova lei, óbices foram colocados.

Importa dizer que a atual Administração não é contra a tais mudanças. Pelo contrário, a cidade precisava de novos regramentos a curto, médio e longo prazo. No entanto, a comunidade necessita de um interregno mínimo para se adaptar e fazer suas construções, sob pena dos projetos não serem aprovados pelo Setor de Engenharia e Fiscalização da Prefeitura Municipal.

Por isso, sugestiona-se que estas novas determinações somente comecem a vigorar e serem cobradas e exigidas a partir de 03 de agosto vindouro, que é tempo suficiente para maior divulgação e realização de adaptações necessárias pela comuna local.

Desta forma, solicito a aprovação do referido Projeto de Lei nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de março de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal